



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

Terça-feira • 31 de Maio de 2022 • Ano XV • Nº 4779

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Leis ..... 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gildo Mota Bispo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Serrolândia - BA centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MDEYRTY5MEMWOTJDOUMWQJ

## Leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA**  
CNPJ - 14.196.703/0001-41

**LEI Nº 841/2022**

*Institui e inclui o “Maio Vermelho – Mês de Combate ao Câncer de Boca”, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Serrolândia e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

**Art. 1º.** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Serrolândia, o “**Maio Vermelho**”, a ser realizado, anualmente, no mês de maio.

**Parágrafo único.** Sempre que possível, será procedida à iluminação em vermelho, aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, de forma a remeter ao tema durante todo o mês de maio nas edificações públicas municipais.

**Art. 2º.** Na data de que trata esta lei, poderão ser adotadas ações destinadas à população com os objetivos:

- I – campanha de conscientização de Câncer de Boca;
- II – orientação e diagnóstico precoce da doença;
- III – colocar em pauta o tema e sempre que possível realizar exames preventivos, palestras a sociedade, envolvendo os mais diversos segmentos, órgãos de governos, empresas, entidades de classe, associações e federações, e efetivamente discutir o tema, engajar-se em ações e propagar o conhecimento.

**Art. 3º.** As atividades de que trata o artigo 2º poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto com o Poder Executivo e demais órgãos governamentais e em parcerias com entidades públicas e/ou privadas, compreendendo entre outros, palestras, apresentações, distribuição de panfletos ou cartilhas informativas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 31 de maio de 2022.

**GILDO MOTA BISPO**  
Prefeito Municipal